



JORNAL da REPÚBLICA

§1.75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL:

Decisão N.º 26 /VI/CA, de 15 de janeiro 2025

Autoriza o Secretário-Geral a proceder ao recrutamento de Assessores Nacionais e Internacionais para prestar assessoria técnica ao Parlamento Nacional.....107

Despacho N.º14/SG/2025

Abertura do concurso público para recrutamento de assessores e Professor nacional de Língua Portuguesa para o Parlamento Nacional.....107

Despacho N.º15/GSG/2025

Aplicação de Pena Disciplinar a Funcionário Parlamentar.....108

MINISTÉRIO DA SAÚDE:

Despacho N.º 12/MS/I/2025

Aprovação das Peças do Procedimento de Aprovisionamento.....109

Despacho N.º 13/MS/I/2025

Nomeação dos Membros do Júri no âmbito do Procedimento de Aprovisionamento.....109

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS DOS COMBATENTES DA LIBERTAÇÃO NACIONAL:

Despacho N.º. 02/MACLN-IXGC/I/2025

Nomeação e constituição da Equipa de Júri para Concurso e Solicitação de Cotações.....110

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Estratu ba Públikasaun111

Estratu ba Públikasaun111

Estratu ba Públikasaun111

Estratu ba Públikasaun112

Estratu ba Públikasaun112

Estratu ba Públikasaun112

Estratu ba Públikasaun113

Estratu ba Públikasaun113

Estratu ba Públikasaun114

Estratu ba Públikasaun115

Estratu ba Públikasaun115

Estratu ba Públikasaun115

Extrato.....116

MINISTÉRIO DA JUVENTUDE, DESPORTO, ARTE E CULTURA:

Despacho N.º 2/MJDAC/I/2025

Nomeação da Comissão Organizadora do Ministério da Juventude Desporto, Arte e Cultura (MJDAC), para a Organização dos XII Jogos Desportivos da CPLP 2025 e a XVI Conferência de Ministros da Juventude e Desporto da CPLP 2025.....116

Despacho N.º 3/MJDAC/I/2025

Autorização de utilização de veículo do Estado para fins profissionais e pessoais ao Chefe de Gabinete do Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura.....120

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS:

Despacho N.º 019/MOP/I/2025

Homologação do Código de Conduta da Bee Timor-Leste, Empresa Publica.....121

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Despacho N.º 6/GMDF/IX/2025-01

Delegação de competências no Diretor-Geral dos Serviços Corporativos, Sr. Epifânio A. M. de Jesus Carvalho.....127

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

Despacho Ministerial N.º 70/GM-ME/XII/2024

Homologa os Resultados de Exames Nacionais do Ensino Básico, Ensino Secundário Geral, Ensino Secundário Técnico-Vocacional e Ensino Recorrente do ano Letivo de 2024 (Ver Suplemento)

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL:

Despacho N.º 01/SECS/I/2025

Nomeia os Vice-presidentes do Conselho Diretivo da TATOLI-Agência Noticiosa de Timor-Leste, I.P. para o período 2025-2029.....128

AUTORIDADE NACIONAL DESIGNADA PARA O COMBATE ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS:

Despacho N.º 03/Jan/And, I.P./Janeiro/2025 De 23 Janeiro de 2025

Reconhecimento e Louvor aos Assessores Jurídicos da And, I.P. pelos Trabalhos Desenvolvidos entre Junho e Dezembro de 2024.....128

Despacho N.º 04/JAN/AND, I.P./JANEIRO/2025 de 24 Janeiro de 2025

Sobre a Designação do Assessor Técnico Junto da Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, Instituto Público, AND, I.P.....129

POLÍCIA CIENTÍFICA E DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL:

Despacho N.º 09 /DIR.NAS/I/2025

(Autorização para realização de despesa da Polícia Científica e de Investigação Criminal).....130

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE OÉ-CUSSE AMBENO:

Despacho N.º 01/I/2025/PA/RAEOA-TL

Exoneração e Nomeação de Dirigentes dos Cargos de Direção e Chefia do Hospital de Referência da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno.....131

DECISÃO N.º 26/VI/CA, DE 15 DE JANEIRO 2025

AUTORIZA O SECRETÁRIO-GERAL A PROCEDER AO RECRUTAMENTO DE ASSESSORES NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA PRESTAR APOIO TÉCNICO AO PARLAMENTO NACIONAL

A Lei N.º 12/2017 de 24 de Maio, Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar (LOFAP), na redação dada pela Lei n.º 3/2023, de 18 de janeiro, estabelece as competências dos órgãos da Administração do Parlamento Nacional.

Ao Conselho de Administração compete genericamente decidir sobre todas as questões de política geral de gestão do Parlamento Nacional e sobre os meios necessários à sua execução sendo que, compete-lhe, de forma mais específica, entre outras, e de acordo com o disposto no ponto b. da alínea k) do nº 2 do artigo 9º da LOFAP, autorizar o Secretário-Geral a proceder à contratação de consultores para prestar apoio técnico especializado ao Secretariado-Geral.

Os serviços e órgãos do Parlamento Nacional têm um vasto leque de competências complexas, pelo que, para permitir um desempenho de qualidade e eficaz das mesmas, torna-se essencial disporem de assessoria técnica especializada.

Assim, considerando a grande demanda dos trabalhos que os serviços e órgãos do Parlamento Nacional enfrentam, entre as quais, várias Comissões Especializadas Permanentes, torna-se necessário assegurar-lhes assessoria técnica especializada para garantir maior eficiência e eficácia nos trabalhos parlamentares.

Deste modo, havendo necessidade de reforçar o apoio técnico para os serviços e Comissões Parlamentares, o Conselho de Administração, ao abrigo dos preceitos legais acima referidos, decide o seguinte:

1. Autorizar o Secretário-Geral a proceder ao recrutamento de 4 (quatro) assessores nacionais para prestar assessoria técnica à Comissão de Finanças Públicas (Comissão C), ao Gabinete de Estudos e Assessoria Parlamentar (GEAP), à Direção de Gestão Financeira (DGF) e à Divisão de Relações Internacionais, Cooperação e Protocolo (DIRICP) e 4 (quatro) assessores internacionais para prestar assessoria técnica ao Gabinete de Estudos e Assessoria Parlamentar (GEAP), à Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança (Comissão B), à Comissão de Economia e Desenvolvimento (Comissão D) e à Comissão de Educação, Juventude, Cultura e Cidadania (Comissão G);
2. Autorizar o Secretário-Geral a proceder ao recrutamento de um professor nacional de Língua Portuguesa para administrar aulas e reforçar as competências linguístico-comunicativas dos Deputados, funcionários e agentes do Parlamento Nacional;
3. O processo de recrutamento dos assessores deverá ser realizado nos moldes previstos no Regulamento de Recrutamento de Assessores e Consultores para o

Parlamento Nacional e em conformidade com os termos de referência aprovados para o efeito;

4. O processo de recrutamento do professor nacional de Língua Portuguesa deverá ser realizado nos moldes previstos no Regulamento de Recrutamento de Assessores e Consultores para o Parlamento Nacional, com as adaptações necessárias e respeitar os termos de referência aprovados.

A presente decisão foi adotada na 17.ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Parlamento Nacional, realizada no dia 15 de janeiro 2025.

Publique-se.

A Presidente do Conselho de Administração,

Maria Fernanda Lay

O Secretário-Geral do Parlamento Nacional e Secretário do Conselho de Administração

Edgar Sequeira Martins

DESPACHO N.º 14/SG/2025

ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO PARA RECRUTAMENTO DE ASSESSORES E PROFESSOR NACIONAL DE LÍNGUA PORTUGUESA PARA O PARLAMENTO NACIONAL

Considerando o disposto no ponto (b) da alínea k) do nº 2, do artigo 9º da Lei nº 12/2017 de 24 de Maio, Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar - LOFAP, na redação dada pela Lei N.º 3/2023 de 18 de Janeiro, em conjugação com a Decisão do Conselho de Administração n.º 25/VI/CA, de 15 de janeiro de 2025 que autoriza o Secretário-Geral a proceder a abertura de concurso público com vista à contratação de consultores e professor para prestar apoio técnico aos serviços do Secretariado-Geral do Parlamento Nacional;

Considerando que determinados órgãos e serviços do Parlamento Nacional necessitam de assessoria técnica especializada por forma a imprimir maior eficiência e eficácia nos trabalhos, havendo, também, a necessidade de se garantir a formação contínua da Língua Portuguesa para os funcionários, agentes e colaboradores do Parlamento Nacional, para que possam adquirir competências conducentes à execução de um trabalho de qualidade, ao abrigo das disposições legais acima referidas, determino:

DESPACHO N.º15/GSG/2025

**APLICAÇÃO DE PENA DISCIPLINAR A
FUNCIONÁRIO PARLAMENTAR**

1. A abertura de concurso público para recrutamento e seleção de quatro assessores nacionais (um da área jurídica, um da área de finanças públicas, um da área de economia e um da área de arquitetura e construção), três assessores internacionais (dois da área jurídica, um deles com especialização nas áreas de negócios estrangeiros, defesa e segurança e um assessor da área de educação) e um professor nacional de Língua Portuguesa.
2. A realização do concurso decorrerá ao abrigo das disposições do Regulamento de Recrutamento de Assessores e Consultores para o Parlamento Nacional, aprovado por Decisão do Conselho de Administração n.º 9/V/CA, de 03 de abril de 2019, alterado pela Decisão do Conselho de Administração n.º 32/V/CA, de 03 de agosto de 2020, aplicável, ainda, ao recrutamento de um professor nacional de Língua Portuguesa, com as necessárias adaptações e nos termos do anúncio do concurso a publicar.
3. O painel do júri é composto pelos seguintes membros:

Vogais efetivos:

- a) Cedelízia Faria Dos Santos, Presidente da Comissão C – Presidente do júri;
- b) Casilda Ilda Afonso, Diretora do Gabinete de Estudos e Assessoria Parlamentar (GEAP);
- c) Jaimito Ribeiro Gonçalves, Chefe do Centro de Formação Parlamentar - Direção de Recursos Humanos;
- d) Gabriel Soares, Membro e representante do Conselho de Administração;
- e) Carmelita Moniz – membro designado pela Presidente do Parlamento Nacional.

Suplentes:

- a) Ricardo Baptista - Presidente da Comissão D;
- b) Zélia Maria Fátima da Costa – Diretora de Gestão Financeira;
- c) Manuel Chradus Barreto – Direção de Recursos Humanos;
- d) Sancha Margarida Tilman - Membro e representante do Conselho de Administração;
- e) Arão Noé de Jesus da Costa Amaral, Assessor – membro designado pela Presidente do Parlamento Nacional.

Publique-se.

Díli, 27 de janeiro de 2025.

O Secretário-Geral
Edgar Sequeira Martins

Através do despacho do Secretário-Geral do Parlamento Nacional N.º 59 /GSG/2024, de 19 de julho de 2024, foi instaurado processo disciplinar ao funcionário parlamentar, Júlio Mascarenhas Trindade Pires, Técnico Profissional Parlamentar Coordenador, afeto à Divisão de Redação, Transcrição e Documentação (DIRTRAD), nos termos do disposto nos artigos 3.º, 4.º e 6.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares, na redação dada pela Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro e artigo 22º n.º2, al. I) da LOFAP (Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar), conjugado com o disposto nos artigos 94º e seguintes da Lei n.º 08/2004, de 16 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho (Estatuto da Função Pública).

A equipa responsável pela instrução do processo disciplinar, após diligências realizadas com vista ao apuramento da verdade dos factos, considerou provado que o funcionário em causa violou determinados deveres profissionais, cometendo, assim, infrações disciplinares sujeitas a responsabilização.

Após a conclusão da instrução do referido processo foi o mesmo notificado da nota de culpa, tendo o funcionário apresentado a sua defesa no prazo legal estipulado, não tendo, porém, acrescentado nada de novo em termos de provas, pelo que a instrutora elaborou e apresentou o relatório final referente ao processo.

No referido relatório final a equipa que realizou a instrução descreve de forma detalhada todos os factos apurados e enuncia os deveres profissionais violados com a conduta praticada pelo referido funcionário que deu 58 faltas injustificadas no período compreendido entre janeiro a julho do ano em curso, realçando a correspondência das penas a aplicar a tais infrações, conforme previsto na legislação vigente.

Pelas infrações praticadas, considerou a equipa de instrução que ao infrator caberia a aplicação da pena disciplinar de aposentação compulsiva ou demissão, de acordo com o disposto nas alíneas c) e d) do artigo 88º do Estatuto da Função Pública, porém, por considerarem haver circunstâncias atenuantes, recomendaram à entidade competente a aplicação de pena de inatividade de 16 meses.

Analisadas as circunstâncias do caso e, considerando estarem provados os factos que lhe foram imputados, a entidade competente decidiu aplicar ao funcionário parlamentar, Júlio Mascarenhas Trindade Pires, a pena de inatividade, por um período de 16 meses, conforme previsto nas disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 90.º, do artigo 87.º e dos n.ºs 4 e 6 do artigo 80º do Estatuto da Função Pública.

Porém, não se conformando com a pena aplicada, por a considerar extremamente gravosa, o referido funcionário

recorreu dessa decisão, tempestivamente, para o Conselho de Administração que, apreciando todas as circunstâncias do caso, apesar de considerar provadas as infrações imputadas e a gravidade das mesmas, pelo que merecedora de censura, valorou de forma diferente as circunstâncias atenuantes, decidindo-se pela redução da pena, aplicando ao funcionário parlamentar, Júlio Mascarenhas Trindade Pires, pena de inatividade, graduada em 12 meses, com base no disposto nas disposições legais acima referidas.

Procedeu-se à notificação da decisão de aplicação da pena de inatividade de 12 meses ao funcionário parlamentar que, desta feita, decorridos os prazos legais para interposição de recurso contencioso, não o fez, pelo que a pena aplicada pelo Conselho de Administração em sede de recurso hierárquico transitou em julgado, produzindo, assim os seus efeitos.

Perante isso, considerando o trânsito em julgado da pena de inatividade de 12 meses aplicada ao funcionário Júlio Mascarenhas Trindade Pires proceda-se à remessa da decisão à Comissão da Função Pública.

Publique-se.

Díli, 28 de janeiro de 2025.

O Secretário-Geral do Parlamento Nacional

Edgar Sequeira Martins

DESPACHO N.º 12/MS/I/2025

APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO DE APROVISIONAMENTO

Considerando que o Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, Regime Jurídico do Aproveitamento, dos Contratos Públicos e das Respetivas Infrações, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2023, de 12 de abril, aprova o regime jurídico do aproveitamento, dos contratos públicos e das respetivas infrações.

Considerando o projeto de aproveitamento com vista à adjudicação de contrato de execução de obras para a “Construção Do Novo Armazém SAMES Para Equipamentos Médicos, Nutrição, Armazenagem A Granel, Laboratório de Garantia e Sistema de Bocas de Incêndio” e a fundamentação dele constante.

Considerando que a aprovação das peças de aproveitamento compete ao órgão competente para a decisão de abertura do procedimento de aproveitamento.

Posto que a Ministra da Saúde é o órgão competente para a decisão de abertura de procedimento de aproveitamento.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2023, de 12 de abril, a Ministra da Saúde decide:

1. Aprovar as peças do procedimento de aproveitamento, em anexo, com vista à adjudicação de contrato de execução de obras para a “Construção Do Novo Armazém SAMES Para Equipamentos Médicos, Nutrição, Armazenagem A Granel, Laboratório de Garantia e Sistema de Bocas de Incêndio.
2. O presente Despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 24 de janeiro de 2025

Ministra da Saúde

dr. Élia A. A. dos Reis Amaral, SH

DESPACHO N.º 13/MS/I/2025

NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO JÚRI NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE APROVISIONAMENTO

Considerando que o Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, Regime Jurídico do Aproveitamento, dos Contratos Públicos e das Respetivas Infrações, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2023, de 12 de abril, aprova o regime jurídico do aproveitamento, dos contratos públicos e das respetivas infrações.

Posto que o citado regime jurídico estabelece que as propostas submetidas no âmbito da solicitação de cotações são analisadas e avaliadas por um júri, constituído por pessoas de reconhecida capacidade e idoneidade pessoal e profissional, nomeado pelo órgão competente para a decisão de abertura do procedimento de aproveitamento, que exerce as suas competências com autonomia e independência técnica.

Considerando que o júri é composto por um número ímpar de membros efetivos, no mínimo de três, um dos quais é o presidente.

Considerando que o Ministério da Saúde é o órgão competente pela decisão de abertura de procedimento de aprovisionamento.

Considerando que a Comissão Nacional de Aprovisionamento compete a instrução dos procedimentos de aprovisionamento com vista à adjudicação de contrato de execução de obras para a “Construção Do Novo Armazém SAMES Para Equipamentos Médicos, Nutrição, Armazenagem A Granel, Laboratório de Garantia e Sistema de Bocas de Incêndio”, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º do citado diploma.

Assim, nos termos do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2023, de 12 de abril, a Ministra da Saúde decide:

1. Nomear os seguintes membros para integrarem o júri do procedimento com vista à adjudicação de contrato de execução de obras para a “Construção Do Novo Armazém SAMES Para Equipamentos Médicos, Nutrição, Armazenagem A Granel, Laboratório de Garantia e Sistema de Bocas de Incêndio”:
 - a) A senhora Jumerlinda Freitas, da Comissão Nacional de Aprovisionamento (CNA), como presidente;
 - b) A senhora Leang Hoang, da CNA, como membro efetivo;
 - c) O senhor Nelson Jordão de Araújo, do Ministério da Saúde, como membro efetivo;
 - d) O senhor Júlio dos Santos, do Ministério da Saúde, como membro efetivo;
 - e) A senhora Graciete Ximenes, da CNA, como membro efetivo;
 - f) O senhor Boaventura Pereira, da CNA, como membro suplente;
 - g) A senhora Florentina By, do Ministério da Saúde, como membro suplente.
2. Os membros do júri exercem as competências previstas no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, Regime Jurídico do Aprovisionamento, dos Contratos Públicos e das Respetivas Infrações, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2023, de 12 de abril, com autonomia e independência técnica.
3. A Comissão Nacional de Aprovisionamento presta apoio administrativo às reuniões do júri.
4. O presente Despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Dili, 24 de janeiro de 2025

Ministra da Saúde

dr. Élia A. A. dos Reis Amaral, SH

DESPACHO N.º 02/MACLN-IXGC/I/2025

NOMEAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA DE JÚRI PARA CONCURSO E SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES

Ministro dos Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional ao abrigo das competências próprias e em conformidade com as disposições legais previstas no número 1 e 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei N.º 1/2025 de 8 de Janeiro, que aprova o Código do Aprovisionamento e dos Contratos Públicos, decide nomear os seguintes funcionários para exercer as funções no âmbito de abertura do procedimento de aprovisionamento do MACLN:

Nome	Direção/Departamento	Cargo/Função
Célio Gonzaga Sarmento	Diretor Nacional de Administração e Gestão de Recursos Humanos	Presidente do Júri
Manuel Araújo dos Santos	Diretor Nacional das Pensões e Subvenções	Membro
Júlio Loho Godinho	Chefe Departamento de Gestão do Património	Membro
Nilton Ximenes das Neves	Chefe de Gabinete do Ministro dos Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional	Suplente
Amâncio Marques	Diretor Nacional de Aprovisionamento	Suplente

O presente despacho produz efeitos a partir da data de nomeação.

Publique-se.

Dili, 24 de janeiro de 2025.

Gil da Costa Monteiro “Oan Soru”

Ministro dos Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional

ESTRATUBA PUBLIKASAUN

—Ha'u sertifikika katak, loran-22, fulan-Janeiro, tinan-2025, iha kartóriu Notarial Ermera, iha folla **03** no **04**, Livru Protokolu número **12/2025** ne'ebé hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Celestino dos Reis**, ho termu hirak tuirmai ne'e:_____

—Matebian mate iha loran-**10**, fulan-**Dezemburu**, tinan-**2024**, mate iha Atara/Atsabe, faluk, moris iha Ermera, hela-fatin ikus iha aldeia Airae, Suku Atara, Postu Administrativu Atsabe, Munisípiu Ermera._____

—Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fó fiar ba, husik hela mak nia oan feto mesak mak hanesan tuirmai ne'e:_____

—**Dulcia dos Santos Martins**, solteira, de vinte e sete anos de idade, de nacionalidade timorense, natural de Ermera, domiciliada no Suco de Atara, Posto Administrativo de Atsabe, Município de Ermera, titular do Cartão de Eleitor, número **00891849**, emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral;_____

—Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Ermera._____

Kartóriu Notarial Ermera, 27 Janeiro 2025.

Notária Pública

Lic. Prudência Cacilda Freitas Ribeiro

ESTRATUBA PUBLIKASAUN

—Ha'u sertifikika katak, loran-21, fulan-Janeiro, tinan-2025, iha kartóriu Notarial Ermera, iha folla **01** no **02** Livru Protokolu número **12/2025** nian, ne'ebé hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Filipe Lelo Bere Magalhães**, ho termu hirak tuirmai ne'e:_____

—Matebian mate iha loran-**08**, fulan-**Agostu**, tinan-**2023**, mate iha **Obulo**, faluk, moris iha Ermera, hela-fatin ikus iha aldeia Biliubu, Suku Obulo, Postu Administrativu Atsabe, Munisípiu Ermera._____

—Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fó fiar ba, husik hela mak nia oan sira mak hanesan tuirmai ne'e:_____

—**Faustina Fernandes Magalhães**, solteira, de vinte e nove anos de idade, de nacionalidade timorense, natural de Ermera,

domiciliada no Suco de Obulo, Posto Administrativo de Atsabe, Município de Ermera, titular do Cartão de Eleitor, número **00890058**, emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral;_____

—**José Magalhães**, solteiro, de vinte e cinco anos de idade, de nacionalidade timorense, natural de Ermera, domiciliado no Suco de Obulo, Posto Administrativo de Atsabe, Município de Ermera, titular do Cartão de Eleitor número **000945703**, emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral;_____

—Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e, tenke fó hatene faktu ne'e ba notária iha Kartóriu Notarial Ermera._____

Kartóriu Notarial Ermera, 27 Janeiro 2025

Notária Pública

Lic. Prudência Cacilda Freitas Ribeiro

ESTRATUBA PUBLIKASAUN

—Ha'u sertifikika katak, loran-23, fulan-Janeiro, tinan-2025, iha kartóriu Notarial Ermera, iha folla **05** no **06**, Livru Protokolu número **12/2025** ne'ebé hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Joanico Henriques Pereira**, ho termu hirak tuirmai ne'e:_____

—Matebian mate iha loran-**08**, fulan-**Novemburu**, tinan-**2024**, mate iha Hospital Nacional Guido Valadares, faluk, moris iha Ermera, hela-fatin ikus iha aldeia Riheu, Suku Mangero, Postu Administrativu Ermera, Munisípiu Ermera._____

—Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fó fiar ba, husik hela mak nia oan feto mesak mak hanesan tuirmai ne'e:_____

—**Joaninha Madeira Pereira**, solteira, de trinta e oito anos de idade, de nacionalidade timorense, natural de Ermera, domiciliada no Suco de Riheu, Posto Administrativo de Ermera, Município de Ermera, titular do Cartão de Eleitor, número **000064357**, emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral;_____

Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e, tenke fó hatene faktu ne'e ba notária iha Kartóriu Notarial Ermera._____

Kartóriu Notarial Ermera, 27 Janeiro 2025.

Notária Pública

Lic. Prudência Cacilda Freitas Ribeiro

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

—Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Díli, iha folla **01** no **02** Livru Protokolu número **09/2025** ne'ebé hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRU ba **Laurinda Alves Espírito Santo**, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

—Matebian mate iha lora-06, fulan-Outubru, tinan-2024, Klosan, moris iha Aileu, hela-fatin ikus iha aldeia Lebutun, Suku Betulau, Postu Administrativu Lequidoe, Munisipiu Aileu. _____

—Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fó fiar ba, husik hela mak nia oan feto mesak hanesan tuirmai ne'e: _____

—**Lourdes Fátima Alves**, tinan ruanulu-resin-neen, kaben nain, nasionalidade timoroan, moris iha Aileu, hela-fatin iha Suku Aissirimou, Postu Administrativu Aileu Vila, Munisipiu Aileu, nain ba billete identidade **01010107069864051**, emite husi Ministériu Justisa; _____

—Ema sé deit mak iha kunhesimentu no hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Díli. _____

Kartóriu Notarial Aileu, 22 Janeiro 2025.

A Notária Pública

Dra. Maria Júlia Costa Amaral

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, lora ruanulu-resin-tolu, fulan janeiru, tinan rihun rua ruanulu-resin-lima, iha kartóriu Notarial Baucau, iha folla 11 no 12 Livru Protokolu número 12/2025 nian, ne'ebé hakerek tiha ona eskritura pública HABILITASAUN HERDEIRU ba **Adelino Salvador**, ho termu hirak tuir mai ne'e :-

— Matebian **Adelino Salvador** mate iha lora 08, fulan Maio, tinan 2023, kaben ho **Ilda Freitas Pinto**, moris iha Bahatata, Suku Hae Coni, Postu Administrativu Baguia, Munisipiu Baucau, hela fatin ikus iha Bahatata, Suku Hae Coni, Postu Administrativu Baguia, Munisipiu Baucau. _____

Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, so husik hela mak nia oan-sira hanesan tuir mai ne'e: _____

— **Virgínia Freitas Salvador Pinto**, kaben ho António Pereira, iha rejime komuñau adkiridu, tinan limanulu-resin-

hitu, husi Munisipiu Baucau, nasionalidade timoroan, hela fatin iha suku Hae Coni, Postu Administrativu Baguia, Munisipiu Baucau, na'in ba Billete Identidade número; 03010527115766849, fó sai iha lora-01/02/2023 válido to'o lora-01/02/2028 husi Ministériu Justisa; _____

— **Virgílio Pinto Salvador**, kaben ho Kaben ho Rogentina Freitas, iha rejime komuñau adkiridu, tinan limanulu, husi Munisipiu Baucau, nasionalidade timoroan, hela fatin iha suku Hae Coni, Postu Administrativu Baguia, Munisipiu Baucau, na'in ba Billete Identidade número; 03010522047466812, fó sai iha lora-11/01/2023 válido to'o lora-11/01/2028 husi Ministériu Justisa; _____

— **Agueda Freitas Salvador**, klosan, tinan haatnulu-resin-ualu, husi Munisipiu Baucau, nasionalidade timoroan, hela fatin iha suku Culu Hun, Postu Administrativu Cristo Rei, Munisipiu Díli, na'in ba Kartaun Eleitor número; 00150422, fó sai husi Sekretariadu Tékniku Administrasaun Eleitoral. _____

— **Jacinto Freitas Salvador**, klosan, tinan tolunlu-resin-sia, husi Munisipiu Baucau, nasionalidade timoroan, hela fatin iha suku Hae Coni, Postu Administrativu Baguia, Munisipiu Baucau, na'in ba Kartaun Eleitor número; 00158934, fó sai husi Sekretariadu Tékniku Administrasaun Eleitoral. _____

— **António Adelino Salvador**, klosan, tinan tolunulu-hitu-sia, husi Munisipiu Baucau, nasionalidade timoroan, hela fatin iha suku Hae Coni, Postu Administrativu Baguia, Munisipiu Baucau, na'in ba Kartaun Eleitor número; 0158947, fó sai husi Sekretariadu Tékniku Administrasaun Eleitoral. _____

Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notariál Baucau.

Kartóriu Notariál Baucau, 23 Janeiro 2025.

Notáriu Públiku,

Lic. Jovito do Rêgo Ximenes

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, lora ruanulu-resin-tolu, fulan janeiru, tinan rihun rua ruanulu-resin-lima, iha kartóriu Notarial Baucau, iha folla 05 no 06 Livru Protokolu número 12/2025 nian, ne'ebé hakerek tiha ona eskritura pública HABILITASAUN HERDEIRU ba **Alfredo da Costa Filipe**, ho termu hirak tuir mai ne'e :- _____

— Matebian **Alfredo da Costa Filipe** mate iha lora 26, fulan Abril, tinan 2024, kaben ho **Lídia Antónia Soares**, moris iha

Dai-cou/Namanei/Quelicai, hela fatin ikus iha Aldeia Dai-Cou, Postu Administrativu Quelicai, Munisípiu Baucau, _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, so husik hela mak nia feen no oan-sira hanesan tuir mai ne'e: _____

— **Saturnino da Silva**, faluk, idade tinan neenulu-resin-ida, moris iha Luli-Heni/Bucoli/Baucau, nasionalidade timoroan, hela fatin iha Suku Bucoli, Postu Administrativu Baucau, Munisípiu Baucau, na'in ba Kartaun Eleitor, número 000130100, fõ saihusi Sekretariadu Tékniku Administrasaun Eleitoral; _____

Beatriz de Jesus Pereira António, kaben hó Paulo Soares da silva, idade tinan limanulu-resin-noon, moris iha Luli-Heni/Bucoli/Baucau, nasionalidade timoroan, hela fatin iha Suku Bucoli, Postu Administrativu Baucau, Munisípiu Baucau, na'in ba Kartaun Eleitor, número 00389295, fõ saihusi Sekretariadu Tékniku Administrasaun Eleitoral; _____

Inácia Pereira António, kaben hó Salvador da Costa, idade tinan limanulu, moris iha Luli-Heni/Bucoli/Baucau, nasionalidade timoroan, hela fatin iha Suku Bucoli, Postu Administrativu Baucau, Munisípiu Baucau, na'in ba Kartaun Eleitor, número 000130801, fõ saihusi Sekretariadu Tékniku Administrasaun Eleitoral; _____

Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fõ hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notariál Dili.

Kartóriu Notariál Baucau, 23 Janeiru 2025

Notáriu Públiku

Lic, Jovito do Rêgo Ximenes

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, loron ruanulu-resin-hitu, fulan janeiru, tinan rihun rua ruanulu-resin-lima, iha kartóriu Notarial Baucau, iha folla 17 Libru Protokolu número 12/2025 nian, ne'ebé hakerek tiha ona eskritura públiku HABILITASAUN HERDEIRU ba **Ana Maria Gama**, ho termu hirak tuir mai ne'e :-

— Matebian **Ana Maria Gama** mate iha loron 09, fulan Outubru, tinan 2024, Klosan, moris iha Libagua, Suku Libagua, Postu Administrativu Laga, Munisipiu Baucau, hela fatin ikus iha Libagua, Suku Libagua, Postu Administrativu Laga, Munisipiu Baucau. _____

Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, so husik hela mak nia oan rasik hanesan tuir mai ne'e: _____

— **Hermenegilda Gama**, Klosan, tinan tolunulu-resin-rua, husi Munisipiu Baucau, nasionalidade timoroan, hela fatin iha suku Defawasi, Postu Administrativu Bagueia, Munisípiu Baucau, na'in ba Kartaun Eleitor número; 000587400, fõ sai husi Sekretariadu Tékniku Administrasaun Eleitoral. _____

Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fõ hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notariál Baucau.

Kartóriu Notariál Baucau, 27 Janeiru 2025.

Notáriu Públiku

Lic, Jovito do Rêgo Ximenes

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, loron ruanulu-resin-tolu, fulan janeiru, tinan rihun rua ruanulu-resin-lima, iha kartóriu Notarial Baucau, iha folla 13 no 14 Libru Protokolu número 12/2025 nian, ne'ebé hakerek tiha ona eskritura públiku HABILITASAUN HERDEIRU ba **Francisco Belo**, ho termu hirak tuir mai ne'e :-

— Matebian **Francisco Belo** mate iha loron 06, fulan Dezembru, tinan 2023, kaben ho **Alice da Costa** hó rejime komuñau adkiridu, moris iha Aldeia Betulale, Suku Tirilolo, Postu Administrativu Baucau, Munisípiu Baucau, hela fatin ikus iha Aldeia Betulale, Suku Tirilolo, Postu Administrativu Baucau, Munisipiu Baucau. _____

Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, só husik hela mak nia feen kaben no oan-sira hanesan tuir mai ne'e: _____

— **Alice da Costa**, faluk, tinan neenulu-resin-noon, husi Munisipiu Baucau, nasionalidade timoroan, hela fatin iha Suku Tirilolo, Postu Administrativu Baucau, Munisípiu Baucau, na'in ba Kartaun Eleitor número; 0131662, fõ saihusi Sekretariadu Tékniku Administrasaun Eleitoral; _____

— **Hermnia Mariana da Costa Belo**, kaben hó Cornélio de Deus Gomes iha rejime komuñau adkiridu, tinan haatnulu-resin tolu, husi Munisípiu Baucau, nasionalidade timoroan, hela fatin iha suku Tirilolo, Postu Administrativu Baucau, Munisípiu de Baucau, na'in ba kartaun Eleitor, número; 000131352, fõ saihusi Sekretariadu Tékniku Administrasaun Eleitoral. _____

— **Joana Maria da Costa Belo**, solteira, tinan haatnulu-resin-rua, husi Munisípiu Baucau, nasionalidade timoroan, hela fatin

iha suku Madohi, Postu Administrativu Dom Aleixo, Munisípiu Díli, na'in ba kartaun Eleitor, número 000117712, fô saihusi Sekretariadu Tékniku Administrasaun Eleitoral.—

— **José António da Costa Belo**, solteiru, tinan Hatnulu, husi Munisípiu Baucau, nasionalidade timoroan, hela fatin iha suku Tirilolo, Postu Administrativu Baucau, Munisípiu Baucau, na'in ba kartaun Eleitor, número 0001339, fô saihusi Sekretariadu Tékniku Administrasaun Eleitoral.—

— **Afonso da Costa Belo**, solteiru, tinan tolunulu-resin-ualu, husi Munisípiu Baucau, nasionalidade timoroan, hela fatin iha suku Tirilolo, Postu Administrativu Baucau, Munisípiu Baucau, na'in ba Billete Identidade, número 06030204128663930, fô sai iha 15/06/2020 válidu to'o 15/06/2025 husi Ministériu Justisa.—

— **Celestina Maria Belo**, solteira, tinan tolunulu-resin-haat, husi Munisípiu Baucau, nasionalidade timoroan, hela fatin iha suku Tirilolo, Postu Administrativu Baucau, Munisípiu Baucau, na'in ba kartaun Eleitor, número 0508844, fô saihusi Sekretariadu Tékniku Administrasaun Eleitoral.—

— **Alexandrino Francisco da Costa Belo**, solteiru, tinan ruanulu-resin-noon, husi Munisípiu Baucau, nasionalidade timoroan, hela fatin iha suku Tirilolo, Postu Administrativu Baucau, Munisípiu Baucau, na'in ba kartaun Eleitor, número 000817284, fô saihusi Sekretariadu Tékniku Administrasaun Eleitoral.—

— **Nívio Abreu da Costa Belo**, solteiru, tinan ruanulu-resin-rua, husi Munisípiu Baucau, nasionalidade timoroan, hela fatin iha Suku Tirilolo, Postu Administrativu Baucau, Munisípiu Baucau, na'in ba kartaun Eleitor, número 000916410, fô saihusi Sekretariadu Tékniku Administrasaun Eleitoral.—

Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notariál Baucau.

Kartóriu Notariál Baucau, 23 Janeiro 2025.

Notáriu,

Lic, Jovito do Rêgo Ximenes

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, loron ruanulu-resin-tolu, fulan janeiru, tinan rihun rua ruanulu-resin-lima, iha kartóriu Notarial Baucau, iha folla 09 no 10 Libro Protokolu número 12/2025 nian, ne'ebé hakerek tiha ona eskritura públiku HABILITASAUN HERDEIRU ba **Ilda Freitas Pinto**, ho termu hirak tuir mai ne'e :-

— Matebian **Ilda Freitas Pinto** mate iha loron 04, fulan Setembru, tinan 2022, kaben ho **Adelino Salvador**, moris iha Bui-Lacor, Suku Bahatata, Postu Administrativu Uato Carbau, Munisipiu Viqueque, hela fatin ikus iha Bahatata, Suku Hae Coni, Postu Administrativu Baguia, Munisipiu Baucau.—

Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, so husik hela mak nia oan-sira hanesan tuir mai ne'e:—

— **Virgínia Freitas Salvador Pinto**, kaben ho António Pereira, iha rejime komuñau adkiridu, tinan limanulu-resin-hitu, husi Munisipiu Baucau, nasionalidade timoroan, hela fatin iha suku Hae Coni, Postu Administrativu Baguia, Munisipiu Baucau, na'in ba Billete Identidade número; 03010527115766849, fô sai iha loron-01/02/2023 válidu to'o loron-01/02/2028 husi Ministériu Justisa;—

— **Virgílio Pinto Salvador**, kaben ho Kaben ho Rogentina Freitas, iha rejime komuñau adkiridu, tinan limanulu, husi Munisipiu Baucau, nasionalidade timoroan, hela fatin iha suku Hae Coni, Postu Administrativu Baguia, Munisipiu Baucau, na'in ba Billete Identidade número; 03010522047466812, fô sai iha loron-11/01/2023 válidu to'o loron-11/01/2028 husi Ministériu Justisa;—

— **Agueda Freitas Salvador**, klosan, tinan haatnulu-resin-ualu, husi Munisipiu Baucau, nasionalidade timoroan, hela fatin iha suku Culu Hun, Postu Administrativu Cristo Rei, Munisipiu Díli, na'in ba Kartaun Eleitor número; 00150422, fô sai husi Sekretariadu Tékniku Administrasaun Eleitoral.—

— **Jacinto Freitas Salvador**, klosan, tinan tolunlu-resin-sia, husi Munisipiu Baucau, nasionalidade timoroan, hela fatin iha suku Hae Coni, Postu Administrativu Baguia, Munisipiu Baucau, na'in ba Kartaun Eleitor número; 00158934, fô sai husi Sekretariadu Tékniku Administrasaun Eleitoral.—

— **António Adelino Salvador**, klosan, tinan tolunulu-hitu-sia, husi Munisipiu Baucau, nasionalidade timoroan, hela fatin iha suku Hae Coni, Postu Administrativu Baguia, Munisipiu Baucau, na'in ba Kartaun Eleitor número; 0158947, fô sai husi Sekretariadu Tékniku Administrasaun Eleitoral.—

Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notariál Baucau.

Kartóriu Notariál Baucau, 23 Janeiro 2025.

Notáriu Públiku

Lic, Jovito do Rêgo Ximenes

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

— Ha’u sertifika katak, lora ruanulu-resin-rua, fulan janeiru, tinan rihun rua ruanulu-resin-lima, iha kartóriu Notarial Baucau, iha folla 03 no 04 Libru Protokolu númeru 12/2025 nian, ne’ebé hakerek tiha ona eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU ba **Pedro Pereira**, ho termu hirak tuir mai ne’e :-

— Matebian **Pedro Pereira** mate iha lora 13, fulan juñu, tinan 2024, kaben ho **Maria Mendes Pereira**, moris iha One-Bu’u/Sagadate/Laga, hela fatin ikus iha Aldeia One-Bu’u, Postu Administrativu Laga, Munisípiu Baucau,-----

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne’ebé nia fiar ba, so husik hela mak nia feen no oan hanesan tuir mai ne’e:-----

— **Maria Mendes Pereira**, faluk, idade tinan neenulu-resin-haat, moris iha Baucau, nasionalidade timoroan, hela fatin iha Suku Sagadate, Postu Administrativu Laga, Munisípiu Baucau, na’in ba Kartaun Eleitor, númeru 000148091, fõ saihsu Sekretariadu Tékniku Administrasaun Eleitoral;-----

— **Zulmira Maria Mendes Pereira**, solteira, tinan haatnulu, moris iha Baucau, nasionalidade timoroan, hela fatin iha Suku Sagadate, Postu Administrativu Laga, Munisípiu Baucau, na’in ba Kartaun Eleitor, númeru 00664518, fõ saihsu Sekretariadu Tékniku Administrasaun Eleitoral;-----

Ema sé de’it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne’ebé la temi iha eskritura ne’e karik, tenke fõ hatene faktu ne’e ba notáriu iha Kartóriu Notariál Díli.

Kartóriu Notariál Baucau, 22 Janeiro 2025.

Notáriu Públiku,

Lic, Jovito do Rêgo Ximenes

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

— Ha’u sertifika katak, lora ruanulu-resin-rua, fulan janeiru, tinan rihun rua ruanulu-resin-lima, iha kartóriu Notarial Baucau, iha folla 01 no 02 Libru Protokolu númeru 12/2025 nian, ne’ebé hakerek tiha ona eskritura públiku HABILITASAUN HERDEIRU ba **Rafael Antonio**, ho termu hirak tuir mai ne’e :-

— Matebian **Rafael Antonio** mate iha lora 01, fulan Outubru, tinan 2024, faluk, moris iha Bucoli, hela fatin ikus iha Aldeia Lequi Loi Uato, Postu Administrativu Baucau, Munisípiu Baucau,-----

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne’ebé nia fiar ba, so husik hela mak nia oan-sira hanesan tuir mai ne’e:-----

— **Saturnino da Silva**, faluk, idade tinan neenulu-resin-ida, moris iha Luli-Heni/Bucoli/Baucau, nasionalidade timoroan, hela fatin iha Suku Bucoli, Postu Administrativu Baucau, MunisípiuBaucau, na’in ba Kartaun Eleitor, númeru 000130100, fõ saihsu Sekretariadu Tékniku Administrasaun Eleitoral;-----

Beatriz de Jesus Pereira António, kaben hó Paulo Soares da silva, idade tinan limanulu-resin-noon, moris iha Luli-Heni/Bucoli/Baucau, nasionalidade timoroan, hela fatin iha Suku Bucoli, Postu Administrativu Baucau, Munisípiu Baucau, na’in ba Kartaun Eleitor, númeru 00389295, fõ saihsu Sekretariadu Tékniku Administrasaun Eleitoral;-----

Inácia Pereira António, kaben hó Salvador da Costa, idade tinan limanulu, moris iha Luli-Heni/Bucoli/Baucau, nasionalidade timoroan, hela fatin iha Suku Bucoli, Postu Administrativu Baucau, Munisípiu Baucau, na’in ba Kartaun Eleitor, númeru 000130801, fõ saihsu Sekretariadu Tékniku Administrasaun Eleitoral;-----

Ema sé de’it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne’ebé la temi iha eskritura ne’e karik, tenke fõ hatene faktu ne’e ba notáriu iha Kartóriu Notariál Díli.

Kartóriu Notariál Baucau, 22 Janeiro 2025.

Notáriu Públiku,

Lic, Jovito do Rêgo Ximenes

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

— Ha’u sertifika katak, lora ruanulu-resin-tolu, fulan janeiru, tinan rihun rua ruanulu-resin-lima, iha kartóriu Notarial Baucau, iha folla 15 no 16 Libru Protokolu númeru 12/2025 nian, ne’ebé hakerek tiha ona eskritura públiku HABILITASAUN HERDEIRU ba **Ricardina Freitas**, ho termu hirak tuir mai ne’e :-

— Matebian **Ricardina Freitas** mate iha lora 08, fulan Dezembru, tinan 2023, solteira, moris iha Aldeia Festau, Suku Samalari, Postu Administrativu Baucau, Munisípiu Baucau, hela fatin ikus iha Aldeia Festau, Suku Samalari, Postu Administrativu Baucau, Munisípiu Baucau.—

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne’ebé nia fiar ba, so husik hela mak nia nia maun ida mesak hanesan tuir mai ne’e:-----

— **Ricardo Freitas**, Solteiro, tinan hitunulu-resin-lima, husi Munisípiu Baucau, nasionalidade timoroan, hela fatin iha Suku Samalari, Postu Administrativu Baucau, Munisípiu Baucau, na’in ba Kartaun Eleitor númeru; 0135989, fõ saihsu Sekretariadu Tékniku Administrasaun Eleitoral;-----

Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notariál Baucau.

Kartóriu Notariál Baucau, 23 Janeiro 2025.

Notáriu,

Lic. Jovito do Rêgo Ximenes

EXTRATO

— Certifico que, por escritura pública no dia cinco do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, lavrada as um a três do Livro de Protocolo número 09/2025 do Cartório Notarial de Lautém, na Avenida; Saka-kota Lospala, foi constituída uma Associação que se rege pelas cláusulas seguintes: —

Denominação: “ **Assosiasaun Aliansa Kultura Lautém (AKL)** “.

Sede social: Localizada na rua Heler, Bairro Central, suco de Fuiloro, Posto Administrativo de Lospalos, Município de Lautém.

Duração: tempo indeterminado.

A Associação Tem por objecto :

Os objetivos da associação conforme o artigo 3º do Estatuto da referida Associação,

Orgãos Sociais da Associação:

A. A Assembleia Geral;

B. O Conselho da Administração

C. O Conselho Consultivo e Fiscal ;

— A Associação obriga-se pela intervenção das assinaturas de um órgão da Associação uma dela é o presidente, Vice presidente e um Vogal,

Cartório Notarial de Lautém, 24 de janeiro de 2025

O Notário,

Dr. Ernesto Barreto

DESPACHO N.º 2/MJDAC/I/2025

**NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO
MINISTÉRIO DA JUVENTUDE DESPORTO, ARTE E
CULTURA (MJDAC), PARA A ORGANIZAÇÃO DOS XII
JOGOS DESPORTIVOS DA CPLP 2025 E A XVI
CONFERÊNCIA DE MINISTROS DA JUVENTUDE E
DESPORTO DA CPLP 2025**

Considerando que a Conferência de Ministros da Juventude e Desporto da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CMJD da CPLP) é o fórum multilateral privilegiado para o aprofundamento da amizade mútua, da concertação político-diplomática e da cooperação entre os seus membros, nas áreas da juventude e desporto;

Considerando, que os XII Jogos Desportivos da CPLP 2025 é uma atividade prioritária para uma política do desenvolvimento do Desporto a nível Nacional, promovendo as atividades sociais e recreativas que fomentam o convívio, a cooperação e a competição sadia entre os membros de toda a Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP). Sendo o desporto, entre as atividades sociais e recreativas, a que mais contribui para o desenvolvimento integral dos praticantes e para a consolidação da amizade entre os povos, o que cria a estabilidade, Paz e Solidariedade Social.

Considerando a Resolução do Governo n.º 64/2024 de 18 de dezembro, que cria a Comissão Eventual Interministerial para a Coordenação das Atividades a Realizar no âmbito da XVI Conferência de Ministros da Juventude e Desporto (CMJD) da CPLP e dos XII Jogos Desportivos da CPLP, de 17 a 27 julho de 2025, em Timor-Leste e aprova a despesa para a organização destes eventos.

Assim, e tendo em conta a necessidade de iniciar os trabalhos de preparação da organização local, para assegurarem o sucesso dos eventos da XVI Conferência de Ministros da Juventude e Desporto da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CMJD da CPLP) e dos XII Jogos Desportivos da CPLP 2025.

O Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura, ao abrigo do disposto dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 69/2023 de 14 de setembro, que aprovou a orgânica da Ministério da Juventude, Desporto, Arte e Cultura (MJDAC), decide:

1. Aprovar a lista que nomeia as direções e gabinetes do MJDAC, responsáveis pela preparação e implementação das atividades, que integram as secções da Comissão Organizadora Local (COL) para a organização dos XII Jogos Desportivos da CPLP 2025 e da XVI Conferência de Ministros da Juventude e Desporto da CPLP 2025, em anexo I ao presente Despacho e que dele faz parte integrante.
2. Incumbe aos cargos de direção e chefias das direções e gabinetes nomeados do MJDAC o seguinte:
 - a) Elaborar e propor ao Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura o Plano Operacional e os Termos de Referência das secções dos eventos referidos;
 - b) Assegurar a implementação das ações previstas nos Termos de Referência dos eventos, em particular o programa desportivo dos XII Jogos Desportivos da CPLP 2025;
 - c) Elaborar as estratégias de angariação de financiamento para os XII Jogos Desportivos da CPLP, a estratégia de comunicação e marketing para a XVI Conferência de Ministros da Juventude e Desporto da CPLP e dos XII Jogos Desportivos da CPLP e outros documentos;
 - d) Assegurar a execução do programa logístico dos eventos, incluindo a organização e realização de atividades culturais, o alojamento, a alimentação, o transporte e a circulação de pessoas e veículos, o tratamento de resíduos e as demais áreas inerentes;
 - e) Propor e apoiar a contratação dos recursos humanos responsáveis pelas várias áreas logísticas e competitivas do evento;
 - f) Assegurar a ligação com a Confederação do Desporto de Timor-Leste e as federações, as associações e os clubes desportivos relevantes das modalidades de desporto para a organização dos XII Jogos Desportivos da CPLP;
 - g) Assegurar a ligação com os ministérios relevantes para a organização da XVI Conferência de Ministros da Juventude e Desporto da CPLP;

A presente nomeação produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Cumpra-se.

Díli, 24 de janeiro de 2025

Nelyo Isaac Sarmiento

Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura

Anexo I ao Despacho N.º 2/MJDAC/I/2025

1. Nomeação do Coordenador Geral da Comissão Organizadora Local (COL) para os eventos da CMJD da CPLP e Secretário do Secretariado Técnico da Comissão Interministerial.

Responsabilidade e Coordenação Geral	Cargo e Nomeação
Coordenador Geral dos Eventos da CMJD da CPLP 2025 e Secretário do Secretariado Técnico da Comissão Interministerial	Secretário de Estado da Arte e Cultura Senhor Jorge Soares Cristóvão

2. Lista da nomeação das direções, responsáveis pela preparação e implementação das atividades, para a organização dos **XII Jogos Desportivos da CPLP 2025**.

Responsabilidade e Coordenação	Cargos de Direção e Chefia do MJDAC e os seus funcionários
Coordenador dos XII Jogos da CPLP	Direção Geral do Desporto
Secção das Finanças	Direção Nacional da Gestão Financeira e Unidade de Aprovisionamento
Secção da Administração e Acreditação	Direção Nacional da Administração e Recursos Humanos, Gabinete Assessoria Técnica e Jurídica e Gabinete do Ministro
Secção Marketing, Media e Comunicação	Gabinete de Comunicação e Informação
Subsecção das Relações-Públicas e Patrocínios	Gabinete do Ministro e Gabinete de Comunicação e Informação
Secção Hospitalidade e Alimentação	Gabinete de Inspeção e Auditoria
Secção Logística, Infraestruturas e Transportes/Viagens	Direção Nacional do Património, Logística e Infraestruturas
Secção Competição, Regulamentos Técnicos e Disciplina	Direção Nacional do Desporto Federado
Secção Protocolo e Divertimento	Direção Geral da Arte e Cultura e Gabinete de Comunicação e Informação
Secção dos Voluntários	Direção Nacional do Desporto para Todos
Secção da Segurança da PNTL	Comissão Reguladora das Artes Marciais
Secção da Saúde do Ministério da Saúde	Secretariado da Comissão Nacional do Desporto

3. Lista da nomeação das direções responsáveis pela preparação e implementação das atividades, para organização da reunião da **XVI Conferencia de Ministros da Juventude e Desporto da CPLP 2025**.

Responsabilidade e Coordenação	Cargos de Direção e Chefia do MJDAC e os seus funcionários
Coordenador da XVI Conferencia de Ministros da CPLP 2025	Direção Geral dos Serviços Corporativos e Gabinete do Ministro
Secção do Secretariado e Acreditação	Gabinete de Inspeção e Auditoria e Gabinete Assessoria Técnica e Jurídica
Secção do Protocolo e Segurança	Gabinete do Secretário de Estado e Gabinete de Comunicação e Informação
Secção do Alojamento e Transportes	Direção Nacional de Promoção das Artes e Cultura
Secção da Comunicação Social	Direção Nacional do Património Cultural e Gabinete de Comunicação e Informação
Secção Apoio Logístico	Direção Nacional de Bibliotecas e Museus

4. Lista da nomeação das direcções, responsáveis pela preparação e implementação das actividades, para a organização do **Fórum da Juventude da CPLP**:

Responsabilidade e Coordenação	Cargos de Direcção e Chefia do MJDAC e os seus funcionários
Coordenador do Fórum da Juventude	Direção Geral da Juventude
Apoio à secção do Secretariado e Acreditação	Direção Nacional do Desenvolvimento da Juventude
Apoio à secção do Alojamento e Transportes e Protocolo	Direção Nacional do Associativismo, Gabinete da Comunicação e Informação

5. Lista da nomeação das direcções, responsáveis pela preparação e implementação das actividades, para a organização da **Conferência da Ética e do Fórum Contra a Dopagem**:

Responsabilidade e Coordenação	Cargos de Direcção e Chefia do MJDAC e os seus funcionários
Coordenador da Conferência da Ética e do Fórum Contra a Dopagem	Comissão Nacional do Desporto
Apoio à secção do Secretariado e Acreditação	Secretariado da Comissão Nacional do Desporto

6. Nomeação do Chefe de Missão dos Jogos da CPLP e Gestor dos Secretariados dos XII Jogos Desportivos da CPLP e da XVI Reunião da Conferência de Ministros da Juventude e Desporto da CPLP 2025:

Responsabilidade	Cargos e Nomeação
Chefe de Missão da Delegação Desportiva de Timor-Leste	Direção Geral do Desporto Senhor João Rogerio Maria Rodrigues
Gestor do Secretariado para os XII Jogos Desportivos de Timor-Leste	Chefe de Departamento Senhora Josefina Zeca Pinto
Gestor do Secretariado para a XVI Reunião dos Ministros da Juventude e Desporto da CPLP	Inspetor Senhor João dos Santos

Aprovado em 24 de janeiro de 2025.

Nelyo Isaac Sarmento

Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura

DESPACHO N.º 3/MJDAC/I/2025

AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO DO ESTADO PARA FINS PROFISSIONAIS E PESSOAIS AO CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DA JUVENTUDE, DESPORTO, ARTE E CULTURA

Considerando os termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento de Veículos do Estado, enquanto Anexo ao Decreto-Lei n.º 80/2022, de 9 de novembro, “a gestão das frotas dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo cabe à unidade orgânica responsável pela logística e património de cada serviço e entidade do Setor Público Administrativo.”.

Tendo em conta o n.º 3 do mesmo artigo 13.º que “a frota dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo pode ainda incluir um conjunto de veículos de utilização permanente por um beneficiário determinado.”.

Considerando que o n.º 1 do artigo 14.º declara que “os veículos do Estado são utilizados para fins profissionais e fins pessoais e em regime permanente ou temporário.”, e tendo em conta o n.º 6 do mesmo artigo 14.º que “consideram-se fins pessoais as deslocações que não integrem a definição de fins profissionais, nomeadamente as deslocações entre o domicílio pessoal e o domicílio profissional do beneficiário.”.

Considerando que o n.º 1 do artigo 16.º, cuja epígrafe é utilização para fins pessoais, prevê que “podem beneficiar de veículo do Estado para fins pessoais em regime permanente os (...) os titulares de órgãos de direção máxima, os titulares de cargos de direção e chefia e os trabalhadores dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo, cujas funções exijam especiais condições de segurança ou a fixação do seu domicílio pessoal em lugar determinado, remoto ou de difícil acessibilidade.” E tendo em conta o n.º 2 do mesmo artigo 16.º que “a utilização para fins pessoais em regime permanente pressupõe a utilização do veículo do Estado pelo beneficiário tanto durante como fora do período normal de trabalho em deslocações em serviço público, entre o domicílio pessoal e o local de trabalho, ou em deslocações de caráter privado.

Considerando que o Sr. Egas Barros Guterres Godinho, foi nomeado para assumir o cargo de Chefe de Gabinete do Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura, em cumprimento do disposto do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2022, de 19 de maio, que estabelece o Regime Jurídico dos Gabinetes Ministeriais.

Tendo em conta que o Sr. Egas Barros Guterres Godinho, presta a assistência permanente ao Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura, fora do período normal de trabalho em deslocações em serviço público, entre o domicílio pessoal e o local de trabalho, ou em deslocações de caráter privado, e que reside de forma permanente no Suco Bairro Pite, Posto Administrativo Dom Aleixo, Município de Dili.

Assim, em cumprimento do disposto dos números 1 e 3 do artigo 17.º do Regulamento de Veículos do Estado, enquanto Anexo ao Decreto-Lei n.º 80/2022, de 9 de novembro, venho

pelo presente Despacho determinar que seja atribuído um veículo do Estado para uso de fins profissionais e, igualmente, fins pessoais ao Chefe de Gabinete do Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura, Sr. Egas Barros Guterres Godinho.

Relativamente à utilização para fins pessoais do veículo do Estado atribuído, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Regulamento de Veículos do Estado, enquanto Anexo ao Decreto-Lei n.º 80/2022, de 9 de novembro, mais se esclarece:

- a) Veículo atribuído: Toyota Rush, cor branca, matrícula: 07-783 G;
- b) Tipo de utilização para fins pessoais: Permitir a deslocação fora das horas de serviço do beneficiário entre a sua residência no Suco Bairro Pite, Município Dili e as instalações do Ministério da Juventude, Desporto, Arte e Cultura no Suco de Lecidere, Município de Dili, para ir para o serviço ou regressar a casa depois de terminado o dia de trabalho, excluindo a utilização para fins de lazer ou recreativos ou transporte de elementos familiares ou estranhos serviço no Ministério da Juventude, Desporto, Arte e Cultura;
- c) Beneficiário: Egas Barros Guterres Godinho, titular do Bilhete de Identidade n.º 06030111117672214, nascido no dia 11 e novembro de 1976 em Bobonaro, Timor-Leste.
- d) Cargo profissional: Chefe de Gabinete do Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura;
- e) Data de início: 01/01/2025;
- f) Data de término: 31/12/2025;
- g) Condutores autorizados a conduzir o veículo atribuído:
 - i. Egas Barros Guterres Godinho, titular do Bilhete de Identidade n.º 06030111117672214.
 - ii. Juvenilo Viegas Fernandes, titular do Cartão de Eleitor 00984559 e titular da Carta de Condução n.º 1171767 PP.

Por fim, e em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 16.º e da alínea f) do n.º 4 do artigo 17.º, todos do Regulamento de Veículos do Estado, é atribuída uma ajuda de custo de combustível ao beneficiário acima identificado no montante mensal máximo de \$150 USD (cento e cinquenta dólares americanos)

O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2025.

Cumpra-se.

Dili, 24 de janeiro de 2025.

Nelyo Isaac Sarmento
Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura

**HOMOLOGAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA DA BEE
TIMOR-LESTE, EMPRESA PÚBLICA**

BEE TIMOR-LESTE, EMPRESA PÚBLICA (BTL, E.P.)

Considerando que, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 41/2020, de 25 de setembro, que cria a Bee Timor-Leste, Empresa Pública (BTL, E.P.) e aprova os respetivos Estatutos, o membro do Governo responsável pelo setor da água e do saneamento exerce os poderes de tutela e superintendência sobre os órgãos da BTL, E.P.;

Considerando ainda que, de acordo com a alínea g) do artigo 4.º e do artigo 41.º dos Estatutos da BTL, E.P., os regulamentos internos da BTL, E.P. propostos pelo Conselho de Administração são homologados pelo membro do Governo responsável pelo setor da água e do saneamento e publicados na Série II do Jornal da República;

Considerando que, a alínea a) do artigo 2.º, e a alínea c), do número 2 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 50/2023, de 24 de agosto, que aprova a orgânica do Ministério das Obras Públicas, estabelecem que compete a este Ministério supervisionar o setor da água e do saneamento e exercer poderes de superintendência e tutela sobre a BTL, E.P.;

Confirmando que o regulamento interno ora submetido a homologação contém o Código de Conduta para os trabalhadores da BTL, E.P., e que o mesmo não viola o regime jurídico vigente;

Determino o seguinte:

Nos termos da competência que me é conferida pela conjugação dos artigos 5.º do Decreto-Lei n.º 41/2020, de 25 de setembro, da alínea g) do artigo 4.º e do artigo 41.º ambos dos Estatutos da BTL, E.P. e da alínea c), do número 2 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 50/2023, de 24 de agosto, homologo o Código de Conduta da BTL, E.P., o qual se encontra em anexo ao presente Despacho.

Notifique-se o Conselho de Administração e a Comissão Executiva da BTL, E.P.

Proceda à sua publicação em Jornal da República nos termos legalmente exigíveis.

Díli, aos 27 de janeiro de 2025

O Ministro das Obras Públicas

Samuel Marçal

O Código de Conduta da Bee Timor-Leste (BTL, E.P.) e o seu logótipo, com a respetiva explicação anexa ao presente diploma, refletem os princípios e valores que orientam as suas operações. O objetivo é promover a eficiência e sustentabilidade na estratégia do Governo para fornecer água potável e serviços de saneamento. A missão da BTL, E.P. é assegurar acesso universal e equitativo a água e saneamento seguros, mantendo serviços regulares e eficientes, promovendo a acessibilidade para o desenvolvimento económico, social, ambiental e tecnológico, e impulsionando o progresso industrial, comercial e de investigação.

Este documento segue a legislação laboral de Timor-Leste, práticas internacionais e melhores práticas de Recursos Humanos (RH), garantindo que a conduta dos trabalhadores esteja em conformidade com os padrões éticos do serviço público e incentiva a atualização contínua das competências e conhecimentos, promovendo uma cultura de aprendizagem e desenvolvimento.

O presente Código de Conduta serve como um guia para o comportamento, responsabilidades e padrões éticos que todas as pessoas associadas, incluindo trabalhadores, diretores, contratados e partes interessadas da BTL, E.P. devem observar.

A violação deste Código pode resultar em medidas disciplinares, conforme previsto na legislação laboral, sendo as suas diretrizes vinculativas.

Em caso de dúvida, os trabalhadores devem procurar orientação junto das fontes autorizadas dentro da organização e consultar as regras ou regulamentos pertinentes.

Este Código de Conduta é um reflexo do compromisso da BTL, E.P. com a excelência, integridade e responsabilidade na prestação dos seus serviços, assegurando um ambiente de trabalho seguro, justo e ético para todos os seus colaboradores e partes interessadas.

Este documento deve ser lido em conjunto com a Lei do Trabalho (Lei nº 04/2012 de 21 de Fevereiro). Caso alguma parte ou artigo deste Código esteja em desacordo com a referida Lei ou qualquer outra lei ou regulamento em vigor em Timor-Leste, prevalecerão as disposições legais aplicáveis sobre o conteúdo deste código.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º
Objetivo**

1. O objetivo deste Código é especificar os valores da BTL, E.P. e o Código de Conduta que todos os trabalhadores da BTL, E.P. devem demonstrar no seu comportamento profissional durante o seu vínculo laboral com a BTL, E.P. assim como garantir que todas as ações e decisões dentro da BTL, E.P. sejam conduzidas com integridade, transparência e em conformidade com as normas legais.

2. Este Código define as obrigações éticas e responsabilidades profissionais de todas as pessoas associadas, incluindo trabalhadores, diretores, contratados e partes interessadas da BTL, E.P., incluindo a explicação do significado do logótipo da BTL, E.P., que se encontra anexo ao presente documento.

3. A BTL, E.P. compromete-se a promover um ambiente de trabalho seguro e respeitoso para todos os trabalhadores livre de coação, discriminação, assédio no local de trabalho, violência no local de trabalho e assédio sexual.

4. Este código de conduta assenta no princípio de que a BTL, E.P. valoriza o direito de cada indivíduo à dignidade, privacidade, integridade e segurança, bem como o direito a um tratamento igual e justo no local de trabalho, independentemente do departamento e da hierarquia, promovendo uma política de igualdade de oportunidades em todos os aspetos do trabalho, desde o recrutamento e a avaliação de desempenho até as relações interpessoais.

Artigo 2.º
Âmbito de aplicação

1. Este Código aplica-se a e protege todos os trabalhadores e partes interessadas da BTL, E.P., independentemente da posição ou localização, incluindo estagiários e voluntários.

2. O código também se aplica a terceiros, como: fornecedores, distribuidores, clientes e qualquer indivíduo que tenha contacto com a BTL, E.P. sempre que um contrato seja celebrado e se preveja que o terceiro tenha tomado conhecimento do Código de Conduta e se comprometa a respeitar as suas disposições.

3. Os responsáveis pela gestão dos fornecedores da BTL, E.P. devem estar familiarizados com e aderir aos princípios éticos e comportamentos estipulados no Código. Cada fornecedor deve designar um responsável para informar a sua equipa sobre o conteúdo do Código, tratar de quaisquer preocupações e estabelecer procedimentos para garantir o cumprimento. Qualquer violação identificada deve ser comunicada prontamente.

4. O presente Código é aplicável em todos os contextos onde o trabalho da empresa é realizado ou discutido, incluindo escritórios, conferências, fóruns, reuniões e outros eventos sociais.

Artigo 3.º
Cumprimento legal

1. Todas as ações e decisões dentro da BTL, E.P. devem estar em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis da jurisdição em que a empresa opera, bem como com as regras internas e políticas da BTL, E.P..

2. Em caso de conflito entre este Código e a lei aplicável, a lei prevalecerá.

3. Todos os trabalhadores estão contratualmente obrigados a seguir o Código enquanto desempenham as suas funções.

4. A BTL, E.P. espera que os seus trabalhadores ajam de forma ética e responsável ao gerir as finanças da Empresa, ao lidar com clientes, parceiros e na manutenção da imagem pública da Empresa.

Artigo 4.º
Utilização do logótipo da BTL, E.P.

O logótipo da BTL, E.P. que se encontra em anexo ao presente diploma, terá de ser utilizado em todas as questões oficiais da Empresa e para uso apenas da BTL, E.P., nomeadamente e não excluindo:

- a) Escritórios e filiais;
- b) Cartas oficiais;
- c) Contratos;
- d) Certificados.

CAPÍTULO II
PADRÕES ÉTICOS

Artigo 5.º
Integridade e honestidade

1. Todos os trabalhadores e partes interessadas da BTL, E.P. são obrigados a conduzir as suas funções com integridade, honestidade e transparência.

2. Qualquer forma de corrupção, fraude ou comportamento antiético é estritamente proibida e sujeita a medidas disciplinares.

Artigo 6.º
Respeito no local de trabalho

1. Todos os colaboradores devem respeitar os seus colegas, fornecedores, parceiros e qualquer pessoa com quem interajam no desempenho das suas funções.

2. Os trabalhadores têm acesso à política de igualdade de oportunidades em todos os aspetos do seu trabalho, desde o recrutamento e avaliação de desempenho até às relações interpessoais.

Artigo 7.º
Profissionalismo

1. Os trabalhadores devem desempenhar as suas funções com os mais altos padrões de profissionalismo, garantindo que o seu comportamento reflita positivamente sobre a BTL, E.P..

2. As decisões devem ser tomadas com base em critérios objetivos, sem favoritismos ou preconceitos.

3. Todos os trabalhadores devem demonstrar integridade e profissionalismo no local de trabalho, nomeadamente:

- a) Os trabalhadores devem vestir-se de forma formal ou semiformal com o uniforme;

- b) A BTL, E.P. proíbe os trabalhadores de aceitarem presentes de clientes ou parceiros, exceto em eventos cerimoniais da BTL, E.P.;
 - c) A BTL, E.P. proíbe estritamente o suborno para benefício de qualquer parte externa ou interna;
 - d) Os trabalhadores devem cumprir as suas funções com integridade e respeito pelos clientes, partes interessadas e pela sociedade;
 - e) Gestores e diretores não devem abusar da sua autoridade. A BTL, E.P. espera que deleguem as funções aos membros da equipa, tendo em conta as suas competências e carga de trabalho. Da mesma forma, a BTL, E.P. espera que os membros da equipa sigam as instruções dos gestores/diretores e realizem as suas tarefas de forma competente e atempada.
 - f) A BTL, E.P. incentiva a orientação e o acompanhamento em toda a Empresa.
 - g) Todos os trabalhadores devem cumprir os seus horários de trabalho. A BTL, E.P. espera que os trabalhadores sejam pontuais ao chegar e sair do trabalho.
- 2. Os trabalhadores não devem fazer mau uso dos equipamentos da Empresa nem utilizá-los para benefício pessoal.
 - 3. Os trabalhadores devem respeitar todas as formas de propriedade intangível (não material), incluindo direitos de autor e informações confidenciais (por exemplo, relatórios).
 - 4. Os trabalhadores devem utilizar os equipamentos da Empresa exclusivamente para realizar as suas funções profissionais conforme requerido.
 - 5. Os trabalhadores devem proteger as instalações e outros bens materiais da Empresa (por exemplo, veículos) contra danos e vandalismo, sempre que possível.
 - 6. O acesso às instalações da Empresa é permitido apenas aos trabalhadores da BTL, E.P. Qualquer caso de entrada de indivíduos externos sem a autorização do superior hierárquico nas instalações por parte dos trabalhadores da BTL, E.P. pode resultar em medidas disciplinares.

Artigo 8.º
Confidencialidade

- 1. Os trabalhadores devem manter a confidencialidade de todas as informações proprietárias e sensíveis relacionadas com a BTL, E.P. e suas operações.
- 2. A divulgação de informações confidenciais sem a devida autorização é proibida e poderá resultar em medidas disciplinares, bem como civis ou criminais, quando aplicáveis.

Artigo 9.º
Conflito de interesses

- 1. Os trabalhadores da BTL, E.P. devem evitar situações que envolvam potencial conflito de interesses ou qualquer aparência de favoritismo.
- 2. Os trabalhadores não devem ter relações de trabalho direto, supervisionar, ou tomar decisões sobre o emprego de familiares.
- 3. Qualquer potencial conflito de interesses deve ser comunicado ao respetivo superior hierárquico.

CAPÍTULO III
USO DE RECURSOS E PROPRIEDADE DA EMPRESA

Artigo 10.º
Proteção da Propriedade da Empresa

- 1. Os trabalhadores devem tratar a propriedade da BTL, E.P. seja material (tangível) ou intangível, com respeito e cuidado.

Artigo 11.º
Uso de bens móveis

- 1. Os bens móveis da BTL, E.P., incluindo veículos, equipamentos e outros recursos, devem ser utilizados exclusivamente para fins laborais.
- 2. O uso de bens móveis da BTL, E.P. para interesses privados ou pessoais é estritamente proibido e poderá resultar em medidas disciplinares.
- 3. Os trabalhadores devem garantir o devido cuidado e manutenção dos bens da BTL, E.P. e relatar quaisquer danos ou perdas imediatamente ao seu supervisor.
- 4. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 e 3, se a negligência resultar num acidente ou dano a ativos móveis, o trabalhador será responsável por reparar qualquer dano causado ou compensar pelos custos de reparação.

Artigo 12.º
Uso de Cartão ID e uniformes

- 1. Os trabalhadores a quem seja fornecido cartão ID (identificação) e uniforme pela BTL, E.P. são obrigados a usá-los durante o horário de trabalho ou quando representarem a Empresa oficialmente.
- 2. O cartão ID e os uniformes devem ser mantidos em boas condições e qualquer uso indevido ou alteração não autorizada é proibida.
- 3. O cartão ID e os uniformes não podem ser utilizados para atividades pessoais fora das funções oficiais.

Artigo 13.º
Uso de combustível

- 1. O combustível fornecido pela BTL, E.P. deve ser utilizado exclusivamente para veículos pertencentes e operados pela BTL, E.P. para fins laborais.

2. O uso de combustível da BTL, E.P. para veículos pessoais ou atividades não laborais é estritamente proibido.
3. O uso indevido de recursos de combustível, incluindo o uso não autorizado ou falsificação de registos de combustível, estará sujeito a medidas disciplinares, bem como civis ou criminais, quando aplicável.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos casos de uso indevido de combustível, o trabalhador responsável poderá ser obrigado a reembolsar a BTL, E.P. pelo custo do combustível indevidamente utilizado.

Artigo 14.º

Devolução de propriedade da Empresa

1. Qualquer trabalhador que termine a sua relação laboral com a BTL, E.P. deve devolver todos os ficheiros, registos, chaves e palavras-passe que devem ser mantidas em segredos e que não podem ser partilhadas com outras pessoas, assim como quaisquer outros materiais que pertençam à Empresa.
2. Nenhuma liquidação final do pagamento ao trabalhador será efetuada até que todos os itens sejam devolvidos em boas condições.
3. O custo de reposição de itens não devolvidos será descontado do salário final do trabalhador.
4. Quaisquer obrigações financeiras pendentes para com a BTL, E.P. também serão deduzidas do salário final do trabalhador.

CAPÍTULO IV

PREVENÇÃO DE ASSÉDIO E VIOLÊNCIA

Artigo 15.º

Definição e âmbito de assédio no local de trabalho

1. O assédio no local de trabalho é definido como comportamentos ou comentários indesejados, seja de forma direta ou indireta, dirigidos a um indivíduo no ambiente de trabalho ou de maneira geral que contribuem para um ambiente hostil ou desrespeitoso, comprometendo a dignidade.
2. Os atos de assédio no local de trabalho podem incluir, mas não estão limitados a:
 - a) Comportamentos insultuosos, intimidatórios, depreciativos, incómodos, embaraçosos ou de outra forma ofensivos;
 - b) Comentários inadequados ou indesejados sobre as características físicas ou aparência de uma pessoa;
 - c) *Bullying* ou *ciberbullying*;
 - d) Isolamento, exclusão, rumores e insultos;

- e) Bater portas intencionalmente, atirar objetos e contacto físico indesejado;
- f) Qualquer outro tipo de assédio que afete a dignidade ou o bem-estar psicológico ou físico de um indivíduo, seja por motivos de género, religião, etnia ou convicções políticas.

Artigo 16.º

Definição e âmbito de assédio sexual

1. O assédio sexual inclui qualquer abordagem sexual indesejada, pedidos de favores sexuais e outras condutas verbais, não verbais ou físicas de natureza sexual que criem um ambiente de trabalho intimidante, hostil ou ofensivo.
2. Os atos de assédio sexual podem incluir, mas não estão limitados a:
 - a) Toques, gestos ou comentários inapropriados;
 - b) Exibição de objetos, imagens ou materiais escritos de teor sexual;
 - c) Comentários depreciativos ou ofensivos baseados em género ou orientação sexual;
 - d) Qualquer forma de coerção ou ameaça relacionada com favores sexuais.

Artigo 17.º

Definição e âmbito de violência no local de trabalho

1. A violência no local de trabalho é definida como a tentativa ou o uso real de força física contra um indivíduo no ambiente de trabalho que possa causar desconforto, dor ou lesão. A definição inclui também ameaças de exercer força física e violência que ocorra no local de trabalho.
2. Exemplos de violência no local de trabalho podem incluir, mas não estão limitados a:
 - a) Agredir, desferir socos, dar palmadas, cutucar ou outras formas de contacto físico não desejado ou ataque;
 - b) Desafiar um indivíduo para uma luta;
 - c) Participar em brincadeiras não desejadas;
 - d) Introduzir armas no local de trabalho;
 - e) Ameaçar um indivíduo verbalmente ou por escrito;
 - f) Perseguir ou intimidar.

Artigo 18.º

Proibição do assédio e violência

1. O assédio e a violência, sob qualquer forma, são estritamente proibidos dentro da BTL, E.P. e não serão tolerados.

2. Todos os trabalhadores têm o direito a um ambiente de trabalho livre de assédio e violência e são encorajados a reportar imediatamente qualquer incidente relacionado a esses comportamentos.

Artigo 19.º
Denúncia e investigação

1. Os trabalhadores que acreditam ter sido vítimas de assédio ou violência, ou que testemunharam tal comportamento, são incentivados a relatar o incidente ao seu supervisor imediato, ao departamento de RH, ou ao oficial de conformidade designado.
2. Todos os relatórios de assédio e violência serão tratados com confidencialidade e uma investigação completa será conduzida pela BTL, E.P., em concordância com a lei.
3. A investigação deve incluir vários elementos essenciais para garantir a sua integridade e eficácia. Estes elementos são:
 - a) Cópia da queixa, que deve incluir todos os detalhes sobre o incidente;
 - b) Todos os passos seguidos durante a investigação, como datas de inquirições realizadas e notas tomadas;
 - c) Relatório da investigação que contemplará um resumo dos resultados obtidos.
3. A retaliação contra indivíduos que relatem episódios de assédio e/ou violência ou participem em investigações é estritamente proibida e resultará na instauração de um processo disciplinar. Todos os indivíduos têm o direito de reportar incidentes sem receio de consequências negativas ou retaliação, sendo garantida a proteção contra ações retaliatórias.
4. No caso de violência, os indivíduos devem contactar imediatamente a polícia e/ou os serviços de emergência.

Artigo 20.º
Protocolos de manutenção de registos

1. A BTL, E.P. compromete-se a garantir a manutenção segura e precisa de registos para todas as reclamações/queixas. Os registos incluem, mas não se limitam a:
 - a) Uma cópia da queixa, incluindo detalhes sobre o incidente;
 - b) Um registo dos passos da investigação, incluindo datas das inquirições e notas tomadas;
 - c) Uma cópia do relatório da investigação;
 - d) Um resumo dos resultados da investigação;
 - e) Uma cópia de qualquer ação corretiva tomada.

2. Todos os registos serão guardados num local seguro e serão mantidos por um período de cinco anos.

Artigo 21.º
Expectativas de confidencialidade

1. A investigação de cada queixa será tratada de forma confidencial. Durante a investigação, a alegada vítima, o acusado e quaisquer testemunhas não devem discutir a queixa, o incidente ou a investigação com indivíduos que não estejam envolvidos no assunto.
2. Os investigadores não divulgarão informações identificadoras sobre as pessoas envolvidas, a menos que tal divulgação seja necessária para realizar uma investigação completa e justa, tomar medidas corretivas ou seja exigida por lei. Todos os registos da investigação serão mantidos em estrita confidencialidade.

CAPÍTULO V
DEVERES DOS TRABALHADORES E DA GESTÃO

Artigo 22.º
Deveres dos trabalhadores

1. Os trabalhadores, que estão hierarquizados desde assistentes técnicos a diretores, devem aderir a todas as leis, regulamentos e políticas internas, tais como o presente Código de Conduta, relevantes para as suas funções.
2. Os trabalhadores são responsáveis por relatar qualquer violação deste Código ou outras irregularidades aos seus superiores ou autoridades designadas.
3. Os gestores e diretores da BTL, E.P. são responsáveis por garantir que este Código seja comunicado a todos os trabalhadores por via de socialização e que seja aplicado de forma consistente.
4. Os gestores e diretores da BTL, E.P. devem liderar pelo exemplo, adoptando os padrões éticos e comportamentos esperados de todos os trabalhadores.
5. Os gestores e diretores da BTL, E.P. devem tomar medidas imediatas e apropriadas em resposta a quaisquer relatórios de assédio sexual ou uso indevido dos recursos da Empresa, garantindo que o assunto seja tratado com a máxima seriedade e confidencialidade.

CAPÍTULO VI
MEDIDAS DISCIPLINARES

Artigo 23.º
Denúncia de violações

1. Os trabalhadores são incentivados a denunciar qualquer violação deste Código ao superior hierárquico ou através dos mecanismos de denúncia estabelecidos.
2. A BTL, E.P. garante a proteção dos denunciantes contra retaliação e assegura que todas as denúncias serão investigadas de forma rigorosa.

Artigo 24.º
Medidas disciplinares

1. As violações deste Código, como assédio, violência, uso indevido de recursos da Empresa, uso não autorizado de combustível ou faltas não justificadas, poderão resultar na aplicação das medidas disciplinares previstas no Regulamento Interno da BTL, E.P. e na Lei do Trabalho.
2. No caso de uso indevido de combustível, o trabalhador responsável poderá ser obrigado a reembolsar a BTL, E.P. pelo custo do combustível indevidamente utilizado, além de enfrentar ações disciplinares, que podem incluir despedimento.
3. As ações disciplinares serão conduzidas de acordo com os princípios de justiça e proporcionalidade, conforme orientado pelo quadro legal relevante.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25.º
Revisão e alterações

1. Este Código será revisto periodicamente para garantir o seu alinhamento com as leis, regulamentos e os objetivos estratégicos da BTL, E.P..
2. Qualquer alteração a este Código deve ser aprovada pelo Conselho de Administração e comunicada a todos os trabalhadores de forma atempada.

Artigo 26.º
Entrada em vigor

1. Este Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República e poderá ser alterado ou substituído por uma versão subsequente.
2. Todas as pessoas associadas, incluindo trabalhadores, diretores, contratados e partes interessadas da BTL, E.P. deverão reconhecer a sua compreensão e aceitação deste Código após a sua entrada em vigor por via de medidas de socialização.

Anexo - Logótipo da BTL, E.P. e seu significado



BEE TIMOR-LESTE, EMPRESA PÚBLICA
BTL, E.P.

1. Significado das cores:

- a) A cor azul-claro representa a água potável;
- b) A cor azul-escuro representa os recursos hídricos;
- c) O amarelo representa o saneamento;
- d) A cor verde representa o Meio Ambiente;

2. O significado do logótipo da BTL, E.P. é:

- a) A água da chuva escorre pela sarjeta, segue para o rio e, por fim, para a bacia do oceano;
- b) A água superficial flui de nascentes para rios e vales, passando por um processo de purificação antes de ser distribuída ao público;
- c) A água subterrânea é uma fonte de água com potencial para ser utilizada tanto no presente como no futuro;
- d) Saneamento: Uma gestão eficaz de saneamento assegura um ambiente limpo, higiénico e saudável;
- e) Três principais tipos de hidrogeologia em Timor-Leste:
 - i) Intergranular (aluvionar);
 - ii) Calcário fissurado;
 - iii) Rocha fraturada.

DESPACHO N.º 6/GMDF/IX/2025-01

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRETOR-GERAL DOS SERVIÇOS CORPORATIVOS, SR. EPIFÂNIO A. M. DE JESUS CARVALHO

Considerando que a Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e da Gestão Financeira Pública, alterada pela Lei n.º 17/2023, de 29 de agosto, e pela Lei n.º 21/2023, de 27 de dezembro, regula o processo de despesa pública, bem como as competências relativas a cada etapa do processo de despesa;

Considerando que nos termos do n.º 5 do artigo 82.º deste diploma “*A competência para autorizar a realização da despesa dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo é regulada por lei.*”;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 23/2022, de 19 de maio, regulamenta a competência para autorização de despesa;

Considerando que nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º deste diploma “*São competentes para autorizar a realização de despesa: (...) b) Quanto a despesas de valor igual ou inferior a US\$10.000.000, os órgãos de direção máxima dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo com autonomia financeira alargada.*”;

Considerando que o n.º 4 do artigo 5.º do referido diploma, prevê que a referida competência pode ser delegada, com ou sem faculdade de subdelegação;

Considerando que nos termos do n.º 7 do artigo 84.º da Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, “*São competentes para assumir um compromisso os órgãos de direção dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo com autonomia financeira alargada, sem prejuízo de delegação da competência.*”;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, Regime Jurídico de Aprovisionamento, dos Contratos Públicos e das Respetivas Infrações, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2023, de 12 de abril, regula a competência para decidir a abertura do procedimento de aprovisionamento e a adjudicação, bem como para qualquer outra decisão que caiba à entidade adjudicante ou ao contraente público;

Considerando que a alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º deste diploma estabelece que “*São competentes para a decisão de abertura do procedimento de aprovisionamento e para a decisão de adjudicação, bem como para qualquer outra decisão que caiba à entidade adjudicante ou ao contraente público: a) Nos procedimentos de valor superior a US\$500.000, os órgãos de direção dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo com autonomia financeira alargada.*”;

Considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do referido diploma, as competências acima referidas podem ser delegadas, com ou sem faculdade de subdelegação;

Considerando que nos termos do n.º 4 do artigo 26.º da Lei n.º

2/2022, de 10 de fevereiro, “*Gozam de autonomia financeira alargada os ministérios.*”;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2023, de 14 de setembro, Orgânica do Ministério das Finanças, “*O MF é superiormente dirigido pelo Ministro das Finanças.*”;

Considerando que para flexibilizar a gestão financeira no Ministério das Finanças e para aumentar a sua eficiência, interessa delegar algumas das competências atribuídas ao órgão de direção do Ministério das Finanças no dirigente máximo da unidade orgânica responsável pela gestão financeira, pelo aprovisionamento e pela gestão de contratos; Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 26.º, do n.º 5 do artigo 82.º e do n.º 7 do artigo 84.º da Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, da alínea b) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 23/2022, de 19 de maio, da alínea a) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2023, de 14 de setembro, determino o seguinte:

1. Delego no Diretor-Geral dos Serviços Corporativos, Sr. Epifânio A. M. de Jesus Carvalho, com faculdade de subdelegação, as minhas competências para:
 - a) Autorizar despesas até ao montante US\$500.000;
 - b) Verificar a inscrição e cabimento orçamentais e emitir declarações de inscrição e cabimento;
 - c) Decidir a abertura de procedimentos de aprovisionamento acima de US\$500.000, decidir a adjudicação, assinar os respetivos contratos e assumir os respetivos compromissos, bem como tomar qualquer outra decisão que caiba à entidade adjudicante ou ao contraente público nesses procedimentos;
 - d) Assinar contratos e assumir compromissos não abrangidos pelo âmbito de aplicação do Regime Jurídico de Aprovisionamento, dos Contratos Públicos e das Respetivas Infrações até ao montante US\$500.000;
 - e) Liquidar despesas e autorizar pagamentos de despesas decorrentes de lei, instrumento de direito internacional sem natureza contratual ou decisão judicial até ao montante US\$500.000;
 - f) Criar, validar e assinar quaisquer formulários de execução orçamental relativos às competências acima enunciadas.
2. No exercício das competências delegadas, o delegado deve observar e assegurar o cumprimento das regras legais, regulamentares e procedimentais em vigor.
3. Sem prejuízo da presente delegação de competência, o delegante pode avocar as competências sempre que assim entender.
4. Esta delegação de competência pode ser revogada em

qualquer momento por decisão do delegante sempre que as circunstâncias assim o exigirem.

5. O presente despacho produz efeitos na data da assinatura.

Publique-se

Díli, 22 de janeiro de 2025

A Ministra das Finanças

Santina J. R. F. Viegas Cardoso

DESPACHO N.º 01/SECS/I/2025

NOMEIA OS VICE-PRESIDENTES DO CONSELHO DIRETIVO DA TATOLI-AGÊNCIA NOTICIOSA DE TIMOR-LESTE, I.P. PARA O PERÍODO 2025-2029

Considerando que nos termos do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 21/2017, de 24 de maio, que cria a TATOLI-Agência Noticiosa de Timor-Leste, I.P., os Vice-presidentes do Conselho Diretivo são nomeados por despacho ministerial do membro do Governo da tutela, sob a proposta do Presidente do Conselho Diretivo;

Considerando que, nos termos da alínea b) do n.º 3 do Despacho n.º 05/MPCM/VIII/2023, de 4 de agosto, Sua Excelência o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, delegou na pessoa do Secretário de Estado da Comunicação Social, todos os poderes de tutela e superintendência sobre a TATOLI-Agência Noticiosa de Timor-Leste, I.P.;

Considerando que os Vice-Presidentes do Conselho Diretivo nomeados pelo Governo terminaram já o respetivo mandato, mantendo-se em gestão até à sua substituição ou recondução;

Considerando que os Vice-presidentes do Conselho Diretivo a nomear são pessoas de reconhecida capacidade profissional e conhecimentos técnicos adequados para o exercício das funções na agência noticiosa;

Considerado que o Decreto-Lei n.º 92/2022, de 22 de dezembro, regula a matéria do provimento e remuneração dos titulares dos órgãos das pessoas coletivas públicas que integram a Administração indireta do Estado;

Assim, ao abrigo do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 21/2017, de 24 de maio, que cria a TATOLI-Agência Noticiosa de Timor-Leste, I.P., e da alínea c) do n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), alterado pelo Decreto-Lei n.º 36/2024, de 6 de novembro, determino o seguinte:

1. Nomear a Sra. Madalena P. Carlos, como Vice-presidente do Conselho Diretivo da TATOLI-Agência Noticiosa de Timor-Leste, I.P. para os Assuntos da Administração e Finanças;
2. Nomear o Sr. Zezito da Silva, como o Vice-presidente do Conselho Diretivo da TATOLI-Agência Noticiosa de Timor-Leste, I.P. para os Assuntos dos Média e Jornalismo.
3. As nomeações são feitas pelo período de quatro anos, eventualmente renováveis.
4. A remuneração dos Vice-presidentes do Conselho Diretivo da TATOLI-Agência Noticiosa de Timor-Leste, I.P. é fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 92/2022, de 22 de dezembro, Remuneração e provimentos dos titulares dos órgão da Administração indireta do Estado.
5. As presentes nomeações produzem efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2025.
6. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Díli, 27 de janeiro de 2025.

Publique-se.

Por delegação,

Expedito Loro Dias Ximenes

Secretário de Estado da Comunicação Social

DESPACHO N.º 03/JAN/AND, I.P./janeiro/2025

de 23 janeiro de 2025

RECONHECIMENTO E LOUVOR AOS ASSESSORES JURÍDICOS DA AND, I.P. PELOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS ENTRE JUNHO E DEZEMBRO DE 2024

Considerando o disposto na alínea j) do n.º 2 do artigo 14.º dos Estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 42/2022, de 8 de junho, que determina a competência do Presidente para “*Exercer os poderes de direção, gestão e disciplina do pessoal e praticar os atos respeitantes ao pessoal previstos na lei e nos estatutos*”;

Tendo em conta o relatório dos trabalhos desenvolvidos pelos

Assessores Jurídicos da Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, Instituto Público (AND, I.P.), referente ao período de junho a dezembro de 2024, que indica a produção de um total de 70 documentos, distribuídos da seguinte forma:

- 37 Despachos

- 32 Pareceres Jurídicos

- Uma Proposta de Lei de Meteorologia e Geofísica de Timor-Leste e uma Proposta de Estratégia de Política Meteorológica e Geofísica de Timor-Leste para a Direção Nacional de Meteorologia e Geofísica (DNMG) do Ministério dos Transportes e Comunicações, como contribuição da AND, I.P. para a DNMG.

Considerando ainda os seguintes trabalhos adicionais desenvolvidos pelos Assessores Jurídicos:

1. Tradução da Proposta de Lei Base de Alterações Climáticas para português.
2. Elaboração de Nota Justificativa da Lei Base de Alterações Climáticas para o Conselho de Ministros.
3. Elaboração do Decreto do Governo sobre Monitorização, Comunicação e Verificação de Carbono.
4. Elaboração de Nota Justificativa do Decreto do Governo sobre Monitorização, Comunicação e Verificação de Carbono para o Conselho de Ministros.
5. Elaboração de contratos de trabalho para os funcionários da AND, I.P..
6. Elaboração de acordo de cooperação entre a AND, I.P. e a Universidade Nacional Timor Lorosa'e (UNTL).

Atendendo à quantidade, qualidade e relevância dos trabalhos desenvolvidos pelos Assessores Jurídicos da AND, I.P. no referido período;

Ao abrigo das competências que me são conferidas pela alínea j) do n.º 2 do artigo 14.º dos Estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 42/2022, de 8 de junho, determino o seguinte:

1. Louvar

a) O Assessor Jurídico, Senhor **Márito Soares Belo**;

b) O Assessor Jurídico, Senhor **Noémio Borges Pereira**; e

c) A Assessora Executiva e Jurídica, Senhora **Theodora Estramara Caeiro**,

pelo trabalho desenvolvido de junho a dezembro de 2024, que contribuiu significativamente para o cumprimento das atribuições da AND, I.P..

2. Expressar um especial agradecimento pela dedicação e esforço demonstrados na elaboração de documentos jurídicos de elevada qualidade técnica, nomeadamente despachos, pareceres jurídicos, propostas legislativas e notas justificativas.

3. Reconhecer o valioso contributo dos Assessores Jurídicos para a capacitação jurídica da AND, I.P. e para o reforço da sua atuação no âmbito do combate às alterações climáticas em Timor-Leste.

4. Determinar que o presente despacho seja notificado aos Assessores Jurídicos referidos para conhecimento.

Publique-se no Jornal da República.

Dili, 23 de janeiro de 2025

O Presidente da Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, Instituto Público, AND, I.P.

Felizberto Araújo Duarte, MPP

DESPACHO N.º 04/JAN/AND, I.P./janeiro/2025

de 24 janeiro de 2025

SOBRE A DESIGNAÇÃO DO ASSESSOR TÉCNICO JUNTO DA AUTORIDADE NACIONAL DESIGNADA PARA O COMBATE ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, INSTITUTO PÚBLICO, AND, I.P.

Considerando que a Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, Instituto Público (AND, I.P.) foi criada pelo Decreto-Lei n.º 42/2022, de 8 de junho, como pessoa coletiva pública, integrada na administração indireta do Estado, sob a forma de instituto público, dotada de autonomia técnica, administrativa e financeira e património próprio, nos termos do artigo 2.º do referido diploma;

Considerando que, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/2022, de 8 de junho, a AND, I.P. exerce as funções da Autoridade Nacional Designada para os mecanismos de flexibilidade do Protocolo de Quioto à Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas, tendo como missão aprovar a participação de entidades nacionais públicas e privadas em projetos no contexto do desenvolvimento limpo e no comércio de emissões, e serve de interlocutor entre a República Democrática de Timor-Leste e o Fundo Climático Verde;

Considerando que, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º dos estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 42/2022, de 8 de junho, compete ao Presidente “*administrar e gerir a AND em todos os assuntos que não sejam da expressa competência de outros órgãos, assegurando o seu regular funcionamento*”;

Considerando que, de acordo com a alínea j) do n.º 2 do mesmo artigo, compete ao Presidente “*exercer os poderes de direção, gestão e disciplina do pessoal e praticar os atos respeitantes ao pessoal previstos na lei e nos estatutos*”;

Tendo em conta que o Senhor **Julião dos Reis, PhD**, já colaborou anteriormente com a AND, I.P., tendo sido financiado pelo projeto PROSIVU durante o mandato do anterior Presidente da instituição, e que, entre julho e dezembro de 2024, desempenhou funções pro-bono como assessor sénior do atual Presidente da AND, I.P., demonstrando elevada competência e dedicação no exercício das suas funções;

Considerando que, através do ofício com a referência No. Ref: 03/AND,I.P./MTA/I/2025, datado de 7 de janeiro de 2025, foi formalmente comunicado ao membro do Governo da tutela a disponibilidade manifestada pelo Departamento de Negócios Estrangeiros e Comércio (DFAT) da Austrália, por meio do projeto PROSIVU, em apoiar a AND, I.P. através da contratação do Senhor **Julião dos Reis, PhD**;

Considerando ainda que, nos termos da alínea b) do artigo 31.º dos Estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 42/2022, de 8 de junho, a AND, I.P. pode recorrer “*ao estabelecimento de parcerias com entidades com missão nas áreas conexas, no âmbito das relações de cooperação previstas no artigo 8.º, nos termos da legislação aplicável*”;

Ao abrigo das competências que me são conferidas pelas alíneas b) e j) do n.º 2 do artigo 14.º dos Estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 42/2022, de 8 de junho, determino o seguinte:

1. É designado o Senhor **Julião dos Reis, PhD**, para exercer as funções de Assessor Técnico junto da AND, I.P., com efeitos a partir de 22 de janeiro de 2025.
2. O exercício das funções referidas no número anterior tem a duração de um ano, até 21 de janeiro de 2026, podendo ser renovado por iguais períodos.
3. As funções a desempenhar pelo Assessor Técnico são as constantes dos termos de referência acordados.

4. A presente designação, resultante da contratação efetuada pelo projeto PROSIVU através do Departamento de Negócios Estrangeiros e Comércio (DFAT) da Austrália, não implica quaisquer encargos financeiros para a AND, I.P.

5. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Publique-se no Jornal da República.

Díli, 24 de janeiro de 2025

O Presidente da Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, Instituto Público, AND, I.P.

Felizberto Araújo Duarte, MPP

DESPACHO N.º 09 /DIR.NAS/I/2025

(AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESA DA POLÍCIA CIENTÍFICA E DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL)

Considerando o Decreto-Lei n.º 43/2024, de 20 de dezembro, que regula a execução do Orçamento Geral do Estado (OGE) para 2025, o Decreto-Lei n.º 23/2022, de 19 de maio, que estabelece as competências para a autorização de despesas, e o Decreto-Lei n.º 15/2014, de 14 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 21/2014, de 6 de agosto, que reconhece à Polícia Científica e de Investigação Criminal tem autonomia administrativa, financeira e patrimonial;

Considerando ainda as necessidades de aquisição de materiais para as atividades relacionadas à investigação criminal, serviços laboratoriais, pagamento de salários e vencimentos, deslocações, aquisição de bens e serviços, contratação de serviços, bem como outras atividades, em conformidade com os objetivos definidos no plano de atividades e orçamento para o exercício financeiro de 2025;

Assim, no uso das competências que me são conferidas pela legislação em vigor, designadamente pelos Decretos-Leis acima mencionados, AUTORIZO a despesa no valor de US\$ 2,184,301.00 (dois milhões, cento e oitenta e quatro mil, trezentos e um dólares americanos), a ser processada de acordo com os procedimentos administrativos e financeiros estabelecidos.

Determino, ainda, que sejam rigorosamente seguidas todas as etapas previstas no processo de execução da despesa, incluindo:

1. Obtenção de cotações ou realização do procedimento de contratação correspondente;
2. Atestação do cumprimento dos serviços ou entrega dos bens;
3. Registo e reporte do pagamento realizado para fins de transparência e prestação de contas.

Determino ainda que o Departamento de Apoio da PCIC proceda com os trâmites necessários, incluindo:

Obtenção de cotações e análise de propostas;

Atestação e validação da entrega dos bens ou execução dos serviços;

Relatório final do processo para prestação de contas.

Reforço que a realização da despesa deve respeitar os princípios de economicidade, eficiência e conformidade com as políticas orçamentárias deste órgão polícia criminal.

O presente despacho deverá ser comunicado ao Departamento de Apoio e a sua execução supervisionada em estrita conformidade com os regulamentos financeiros e administrativos aplicáveis.

Cumpra-se.

Cidade Dili, 06 de janeiro de 2025.

O Diretor Nacional da PCIC,
/Vicente Fernandes e Brito/Procurador da República

DESPACHO N.º 01/I/2025/PA/RAEOA-TL

EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE DIRIGENTES DOS CARGOS DE DIREÇÃO E CHEFIADO HOSPITAL DE REFERÊNCIA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE OÉ-CUSSE AMBENO

Considerando o disposto na Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, alterada pela Lei n.º 3/2019, de 15 de agosto, que cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, e no Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei N.º 93/2022, de 22 de dezembro, que aprovou o Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno (RAEOA);

Considerando que, nos termos do disposto no art. 8.º do

Estatuto da RAEOA, aprovado pelo referido Decreto-Lei n.º 5/2015, a autonomia administrativa da Região compreende a capacidade de auto-organização da Administração Pública regional, direta e indireta, sendo responsabilidade desta zelar pelo estabelecimento e manutenção de uma Administração Pública que prima pela competência, eficiência, eficácia, ética e atuação conforme a lei;

Considerando o artigo 9.º, n.º 2, do Estatuto da RAEOA, que estabelece que os funcionários públicos da Região estão sujeitos ao regime geral da função pública, salvo quanto ao regime de carreiras, remuneração, requisição, destacamento, mobilidade e avaliação de desempenho;

Considerando que, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto da RAEOA, esta possui competências para a gestão e prestação de serviços nas áreas da saúde, incluindo a construção e gestão de infraestruturas, a aquisição de equipamentos e medicamentos, bem como a gestão dos profissionais de saúde vinculados à Região;

Considerando que os serviços de administração de saúde situados na Região integram a Administração Pública Regional; Considerando que se encontra em curso a preparação de regulamento da Estrutura Orgânica da Região, cuja conclusão está prevista para breve, após o que poderão ser definitivamente nomeados os cargos de chefia regionais, em consequência da mesma;

Considerando que, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 24.º do Estatuto da RAEOA, compete ao Presidente da Autoridade, no exercício das suas competências de administração regional, nomear e exonerar os titulares de cargos da Administração Pública da Região;

Considerando, ainda, a necessidade de assegurar a boa gestão e funcionamento do serviço da Administração Regional de Saúde da RAEOA, com adequados padrões de eficiência e eficácia;

O Presidente da Autoridade da RAEOA, no uso das competências previstas na alínea r) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 5/2015, conjugado com a alínea a) do artigo 22.º da Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, decide:

1. **Exonerar** o Senhor Manuel da Cunha do cargo de Administrador do Hospital de Referência da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno.
2. **Exonerar** a Senhora Dra. Odete Amado Martins do cargo de Diretora de Apoio ao Serviço Clínico do Hospital de Referência da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno.
3. **Nomear** o Senhor Manuel da Cunha para o cargo de Diretor Geral do Hospital de Referência da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno.

4. **Nomear** a Senhora Dra. Odete Amado Martins para o cargo de Administradora do Hospital de Referência da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno.
5. **Nomear** a Senhora Dra. Josefina Florentina Oqui para o cargo de Diretora de Apoio ao Serviço Clínico do Hospital de Referência da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno.

Registe-se, notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 02 de janeiro de 2025

O Presidente da Autoridade da RAEOA-TL

Rogério Tiago de Fátima Lobato